



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

CAMPUS SOBRAL

CURSO DE PSICOLOGIA

FLAVIA KARINY CUNHA GOMES

**Estudo acerca da Lei Maria da Penha: Revisão de Literatura dos anos de 2010 a
2015**

SOBRAL

2017

FLÁVIA KARINY CUNHA GOMES

Estudo acerca da Lei Maria da Penha: Revisão de Literatura dos anos de 2010 a 2015

Monografia apresentada ao curso de Psicologia da Universidade Federal do Ceará- *Campus* Sobral, como requisito para obtenção do grau de bacharel em Psicologia.

Orientador: Prof. Ms. Alex Viana de Brito

SOBRAL

2017

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal do Ceará
Biblioteca Universitária
Gerada automaticamente pelo módulo Catalog, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

G614e Gomes, Flávia Kariny Cunha.
Estudo acerca da Lei Maria da Penha: Revisão de Literatura dos anos de 2010 a 2015 / Flávia Kariny
Cunha Gomes. – 2017.
37 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) – Universidade Federal do Ceará, Campus de Sobral,
Curso de Psicologia, Sobral, 2017.
Orientação: Prof. Me. Alex Viana de Brito .

1. Lei Maria da Penha. I. Título.

CDD 150

À Deus.

Aos meus pais, George e Benedita.

À meu irmão Vicente Neto.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus pelo dom supremo da vida e por estar sempre presente em minha vida.

Aos meus pais, George e Benedita que sempre estiveram presentes em todos os momentos de minha vida, dando segurança e apoio para que eu lutasse pelos meus ideais tanto nos momentos de alegria quanto nos de tristeza.

A meu irmão, Vicente Neto, a pessoa mais importante na minha vida, pelo amor que sempre me deste, pelo carinho e amizade que tem por mim.

Agradeço à minha mãe, minha melhor amiga, pela paciência e compreensão e aproveito para dizer o quanto a admiro e é importante em minha vida.

A minha família Cunha, pela alegria, inteligência e loucura, por compartilharmos as melhores vivências.

As minhas amigas, Alessandra, Amanda, Priscila e Renata, por me apoiarem e estarem comigo em todos os momentos de alegria e também nos de aflição e desespero.

Ao meu namorado, Parcelli Filho, por estar ao meu lado me apoiando, sendo paciente, companheiro e amigo. Por ser uma pessoa tão especial em minha vida.

Ao meu orientador, Prof. Alex Viana de Brito, que aceitou ser meu orientador, compartilhando comigo um pouco de sua sabedoria, tornando possível a conclusão desse trabalho.

Agradeço também à Profa. Bárbara Bezerra de Barros Melo e a Psicóloga Maria Leiliane Rosa Barbosa Andrade, por terem aceitado compor minha Banca Examinadora.

RESUMO

Este trabalho tem como objeto de estudo a Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006, conhecida popularmente como Lei Maria da Penha, que trata da violência doméstica contra a mulher, bem como as considerações gerais sobre tal violência. A aprovação dessa lei trouxe novos mecanismos que possibilitam um maior número de mulheres a denunciar seus agressores. O que se pretende com o presente trabalho, em sentido amplo, é conhecer os diversos posicionamentos de autores a respeito da eficácia da Lei Maria da Penha, com produções científicas sobre a questão, publicada entre 2010 e 2015. Entender de acordo com obras existentes como se processa a violência em nossa sociedade, compreender as principais formas de violência doméstica contra a mulher e políticas de enfrentamento. O estudo propiciou visualizar que houve avanços em relação a efetividade da lei no Brasil, porém, ainda é preciso que as políticas se efetivem de forma mais contundente, para tanto, é necessário comprometimento do Estado e de toda sociedade.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha, Violência Doméstica, Violência Contra a Mulher.

ABSTRACT

This study has as an object Law 11,340, dated August 7, 2006, popularly known as the Maria da Penha Law, which deals with domestic violence against women, as well as the general considerations about such violence. The passage of this law has brought new mechanisms that allow more women to denounce their aggressors. The purpose of the present work, in a broad sense, is to know the various positions of authors regarding the effectiveness of the Maria da Penha Law, with scientific productions on the subject, published between 2010 and 2015. To understand according to existing works as Violence in our society, understanding the main forms of domestic violence against women and coping policies. The study made it possible to visualize that there have been advances in relation to the effectiveness of the law in Brazil, however, it is still necessary that the policies take place in a more forceful way, for that, it is necessary the commitment of the State and of all society.

Keywords: Maria da Penha Law, Domestic Violence, Violence Against Women.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	8
2. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....	12
2.1 Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher: Conceito	12
2.2 Tipos de violência	14
2.3 Psicologia e os contextos de violência contra a mulher.....	15
3. LEI “MARIA DA PENHA” 11.340/2006 DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA MULHER.....	17
3.1 Origem da Lei Maria da Penha	17
3.2 Lei Maria da Penha: mecanismo para coibir a violência doméstica contra a mulher	18
4. POLÍTICAS PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA.....	21
4.1 Política Nacional de Enfrentamento a Violência contra a Mulher	21
4.2 Pacto Nacional pelo Enfrentamento a Violência contra a Mulher.....	22
5. METODOLOGIA	24
6. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	28
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS	33
REFERÊNCIAS	35

1. INTRODUÇÃO

A presente pesquisa focou a Lei 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha, que trata da violência doméstica contra a mulher. O interesse relaciona-se à sensibilização das pessoas com relação à esse tipo de violência e surgiu a partir da observação de mulheres vítimas de violência no convívio pessoal e de um trabalho realizado na disciplina de saúde pública sobre violência doméstica no município de Sobral-CE, no qual não foram encontrados dados quantitativos das notificações de denúncias das mulheres.

O que me fez refletir sobre a efetividade da Lei Maria da Penha no combate da violência doméstica contra as mulheres. O artigo tem como objetivo reunir informações para transmitir as mudanças ocorridas nos dez anos desde sua criação.

A violência doméstica contra a mulher é um problema cada vez mais discutido na sociedade brasileira, tornando-se um problema central para a sociedade sendo estudado por várias áreas do conhecimento. Violência pode ser definida como ação ou efeito de empregar força física ou intimidação moral contra pessoas. O dicionário Aurélio (2004) diz que violência seria ato violento, qualidade de violento ou até mesmo ato de violentar. A Organização Mundial da Saúde (OMS) define a violência como o uso de força física ou poder, em ameaça ou na prática, contra si próprio, outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade que resulte ou possa resultar em sofrimento, morte, dano psicológico, desenvolvimento prejudicado ou privação.

Caracterizando-se como uma questão social grave e delicada, presente tanto nos países desenvolvidos, como nos países subdesenvolvidos. Segundo Costa (2014) a violência contra a mulher constitui-se como uma das formas mais comuns de manifestação da violência e, no entanto, uma das mais invisíveis. Constituindo um problema de segurança pública e de justiça, sendo considerado um problema de saúde e de direitos humanos, estando passível de medidas punitivas.

Tal violência não é um acontecimento dos dias atuais, fundamentando-se na tradição patriarcal, que propaga o suposto dever de submissão da mulher ao homem. Segundo Marin e Nader (2014, p. 3) o uso de patriarcado enquanto um sistema de dominação dos homens sobre as mulheres permite visualizar que a dominação não está presente somente na esfera familiar, tampouco apenas no âmbito trabalhista, ou na mídia ou na política. O patriarcalismo compõe a dinâmica social como um todo, estando

inclusive, inculcado no inconsciente de homens e mulheres individualmente e no coletivo enquanto categorias sociais.

No Brasil a diferença de sexo e gênero é altamente demarcada e as mulheres são recorrentemente assassinadas e agredidas no âmbito doméstico, e os autores da violência são maridos ou ex companheiros. Butler (1990/2003, p. 24 apud Silveira e Nardi 2014, p.16), diz que gênero foi inicialmente compreendido como “os significados culturais assumidos pelo corpo sexuado”, produzindo uma dicotomia entre sexo (biologia) e gênero (cultura). Sendo o primeiro exercício de poder sobre os nossos corpos, mas o único que nos constitui.

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) divulgou no ano de 2013 uma pesquisa em que os parceiros íntimos são os principais assassinos de mulheres e que aproximadamente 40% de todos os homicídios de mulheres no mundo são cometidos por um parceiro íntimo.

A mesma pesquisa relata que no Brasil, no período de 2001 a 2011, estima-se que ocorreram mais de 50 mil feminicídios, o que equivale a, aproximadamente, 5.000 mortes por ano. Acredita-se que grande parte destes óbitos foram decorrentes de violência doméstica e familiar contra a mulher, uma vez que aproximadamente um terço deles tiveram o domicílio como local de ocorrência.

O Conselho Federal de Psicologia (2013, p. 32) afirma que

A violência contra a mulher remonta aos primórdios da organização social humana ocorrendo principalmente em espaços privados e não sendo divulgada publicamente. A mulher estava circunscrita ao espaço do lar com papéis bem determinados: esposa e mãe. Vítimas de processos ancestrais de exclusão social, discriminação e violência dentro de suas próprias casas, as mulheres muitas vezes não dispunham de meios nem mesmo para identificar a agressão como tal.

A violência doméstica contra a mulher permaneceu oculta entre quatro paredes até a década de 1970. Tavares (2015, p.548) diz que

A politização da violência doméstica e familiar ocorreu a partir do ano de 1975, aclamado pela Organização das Nações Unidas como “Ano Internacional da Mulher”, que inaugurou a “Década da Mulher” (1975-1985), suscitando a intensificação do debate sobre o tema na sociedade, desde a realização de campanhas, publicação de reportagens em jornais e revistas, exibição de seriados televisivos.

Foi durante esse período que houve a implantação dos primeiros serviços de atendimento às mulheres em situação de violência, como por exemplo, o SOS Mulher, em 1980, que foi o primeiro grupo a combater a violência e a prestar serviços de orientação jurídica às mulheres. Tornar público, o debate acerca da igualdade de direitos

entre homens e mulheres, e conquistar espaço, até mesmo, na esfera governamental é fruto do movimento feminista brasileiro, no final da década de 1970 e início da década de 1980.

Segundo Tavares (2015, p. 548) os movimentos feministas e de mulheres, sob a condução do Conselho de Desenvolvimento da Comunidade Negra (CNDN), articularam-se e lançaram a campanha nacional “Constituinte para valer tem que ter direitos da mulher”. Campanha que proporcionou a elaboração de propostas, sistematizadas na Carta das Mulheres à Assembleia Constituinte, esse documento respaldou uma ação direta de convencimento junto aos parlamentares, e teve como resultado a aprovação de 80% das demandas apresentadas pelo movimento na Constituição Federal de 1988 que, finalmente, formalizando a cidadania plena das mulheres e o seu direito a uma vida sem violência.

Segundo Calazans e Cortes, (2011, *apud* Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada- IPEA, 2015, p.7).

Apesar de a Constituição de 1988 ter igualado as funções familiares entre homens e mulheres, apenas em 1995 a Lei no 9.520 revogou o Artigo 35 do Código de Processo Penal, que estabelecia que a mulher casada não poderia exercer o direito de queixa sem a autorização do marido, salvo quando fosse contra ele, ou que esta estivesse separada. Em 2000, a Lei no 2.372, que propunha medidas protetivas para a mulher vítima de violência doméstica – com o afastamento do agressor da habitação – foi totalmente vetada pelo presidente da República.

No Brasil, foi após alguns assassinatos com maior visibilidade, que o movimento de mulheres contra a violência doméstica e sexual procurou derrubar a tese enraizada na cultura nacional que justificava a violência como “legítima defesa da honra” do homem. (Conselho Federal de Psicologia – CFP, 2013). Tradição esteve presente (e ainda às vezes se manifesta) inclusive no Poder Judiciário, no qual as decisões acabam inocentando os autores de violência pelo simples fato de se considerar a mulher uma provocadora da violência.

Pasinato (2015, p. 533) afirma que a aprovação da Lei Maria da Penha, em agosto de 2006, decorreu de um longo processo de discussão nacional e esse reconhecimento social ganhou novos contornos e a violência doméstica e familiar contra a mulher deixou de ser um tema acadêmico ou das pautas feministas e do governo para tornar-se conhecido por toda a sociedade brasileira, tendo se iniciado nos anos 1990, quando o movimento de mulheres alertava para a necessidade de leis e políticas especializadas no enfrentamento da violência doméstica e familiar, apenas nos anos 2000 que o contexto político e social permitiu maior avanço e a formulação de

uma lei para punir e prevenir a violência doméstica e familiar contra as mulheres - a Lei nº 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha.

Considerando a relevância no cenário atual, o estudo acerca deste tema é de grande importância, pois evidencia-se como um problema social e de saúde pública, que afeta a integridade física e psíquica da mulher, constituindo violação dos direitos humanos. Não podendo a psicologia se furtar na busca da compreensão desta problemática, tendo em vista a magnitude de sua repercussão.

A proposta deste artigo é contribuir com algumas reflexões sobre a importância da Lei Maria da Penha, articulando em uma perspectiva de gênero, as análises sobre violência em suas dimensões subjetiva, histórica, social e jurídica. Usando resultados de pesquisas realizadas nos últimos cinco anos, o artigo busca contextualizar os fatores históricos e sociais e possibilitando uma nova leitura a respeito das definições legais da violência doméstica contra a mulher, contribuindo para o fortalecimento das políticas de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

2. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

2.1 Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher: Conceito

A violência contra a mulher não é nenhuma novidade diante da atual sociedade, sabe-se que tal violência não é um fenômeno exclusivamente contemporâneo, tendo acompanhado a humanidade ao longo de sua história. O que se percebe é que a visibilidade política e social desta problemática tem um caráter recente sendo um dos fenômenos sociais mais complexos e preocupantes do mundo atual.

De acordo com a Convenção Interamericana para Prevenir e Erradicar a Violência Contra a Mulher – CIPEVM/1994, aprovada perante assembleia geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) – determina violência contra a mulher como: qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause a morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado.

Ainda segundo a Convenção entende-se que a violência contra a mulher abrange a violência física, sexual e psicológica, ocorrida no âmbito da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou não a sua residência.

O artigo 5º da Lei 11.340/06 diz que violência doméstica e familiar contra a mulher é “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” ocorrida:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Saffioti (2004, p. 60), nos fala que violência é “[...] como ruptura de qualquer forma de integridade da vítima: integridade física, integridade psíquica, integridade sexual, integridade moral”. Segundo a autora o conceito sobre violência vem de muito tempo, e ainda hoje é tido como verídico e único.

Para Teles e Melo (2003, p.15)

Violência se caracteriza pelo uso da força, psicológica ou intelectual para obrigar outra pessoa a fazer algo que não está com vontade; é constranger, e tolher a liberdade, é incomodar, é impedir a outra pessoa de manifestar seu desejo a sua vontade, sob pena de viver gravemente ameaçada ou até mesmo

ser espancada, lesionada ou morta. É um meio de coagir, de submeter outrem ao seu domínio, é uma violação dos direitos essenciais do ser humano.

Sendo utilizada de muitas vezes de forma sutil, ou seja, aquele o agressor toma um certo cuidado para dominar o estado emocional do agredido, deixando o mesmo sempre em alerta, com medo do que possa acontecer se tiver alguma reação contrariando aquele que o agride.

A violência contra as mulheres não pode ser entendida sem se considerar a dimensão de gênero. Scott(1994 apud BRASIL,2011, p.20) afirma que

O gênero é igualmente utilizado para designar as relações sociais entre sexos sua reflexão direciona-se no sentido da produção do saber sobre a diferença sexual. (...) História é tanto objeto da atenção analítica quanto método de análise. Vista em conjunto desses dois ângulos, ela oferece um modo de compreensão e uma contribuição ao processo através do qual gênero é produzido.

Segundo essa definição gênero é, uma categoria social imposta sobre um corpo sexuado. A subalternidade da mulher ao homem advém de uma perspectiva em que o papel feminino é destituído de identidade cultural, e histórico, classificado como algo natural, meramente biológico. (Beauvoir, 1949 apud BRASIL,2011, p. 20).

Não se tratando de diferenças, mas de desigualdade que são produzidas e reproduzidas em diferentes espaços, como âmbito doméstico e no âmbito do trabalho. Sendo um fenômeno que se dá no nível relacional e social, e requer mudanças para o seu enfrentamento, sendo elas culturais, educativas e sociais.

A violência contra as mulheres só pode ser entendida no contexto das relações desiguais de gênero, como forma de reprodução do controle do corpo feminino e das mulheres numa sociedade sexista e patriarcal. As desigualdades de gênero têm, assim, na violência contra as mulheres, sua expressão máxima que, por sua vez, deve compreendida como uma violação dos direitos humanos das mulheres. (BRASIL, 2011, p.21)

A violência contra a mulher é compreendida como violência de gênero, por ser esta o alvo principal dessa forma de violência. Para Teles e Melo (2003, p. 18)

A definição de violência de gênero deve ser entendido como uma relação de poder de dominação do homem e de submissão da mulher. Ele demonstra que os papéis impostos às mulheres e aos homens, consolidados ao longo da história e reforçado pelo patriarcado e sua ideologia, induzem relações violentas entre os sexos e indica que a prática desse tipo de violência não é fruto da natureza, mas sim do processo de socialização das pessoas. Ou seja, não é a natureza a responsável pelos padrões e limites sociais que determinam comportamentos agressivos aos homens e dóceis submissos as mulheres. Os costumes, a educação e os meios de comunicação tratam de criar e preservar estereótipos que reforçam a ideia de que o sexo masculino tem o poder de controlar os desejos, as opiniões e a liberdade de ir vir das mulheres.

Para Saffioti(2001, p.115) violência de gênero é o conceito mais amplo, abrangendo vítimas como mulheres, crianças e adolescentes de ambos os sexos, podendo ser cometida por um homem contra outro, por uma mulher contra outra. Contudo a ideologia de gênero não é suficiente para garantir a obediência das vítimas potenciais as condutas do patriarca, recebendo esta necessidade de autorização ou, pelo menos, tolerância da sociedade para punir o que se lhes apresenta como desvio, portanto a violência de gênero é resultado da condição social de gênero, no qual o masculino sempre predomina.

O termo gênero passou a servir como categoria de análise para se investigar a construção social do feminino e do masculino, que se relaciona com determinadas normas, regras e papéis coletivos. (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA – CFP, 2013, p.59). Segundo o Conselho Federal de Psicologia – CFP, 2013 a divisão dicotômica dos gêneros produz relações de violência e exploração. Precisando ser analisado como uma categoria atravessada por diversos marcadores identitários que produzem exploração como raça/etnia, geração, relações urbano/rurais, poder aquisitivo entre outros fatores. Ele afirma que essas relações de desigualdade produzem violência contra as mulheres sejam mais ou menos vulneráveis.

Assim o conceito de violência contra as mulheres baseado na questão de gênero remete a um fenômeno multifacetado, sendo permeado por questões étnico-raciais de classe e de geração. (BRASIL, 2011, p.21).

2.2 Tipos de violência

O conceito de violência contra as mulheres é, bastante amplo compreendendo diversos tipos de violência: a doméstica, que pode ser psicológica, sexual, física, moral e patrimonial, a violência sexual, o abuso e a exploração sexual, o assédio no trabalho, o tráfico de mulheres e a violência institucional (BRASIL, 2011, p.21).

Cavalcanti (2006 apud Pereira e Pereira, 2011, p. 29) divide as formas de violência contra a mulher em tipos, para que haja uma melhor compreensão acerca das espécies da categoria violência contra a mulher, são eles: violência física, violência psicológica, violência sexual, violência moral, violência patrimonial, violência institucional, violência de gênero ou de raça e violência doméstica e familiar.

Para a lei 11.340/2006 são formas de violência doméstica e familiar contra a mulher: violência física, a violência psicológica, a violência sexual, violência patrimonial e a violência moral entre outras.

- **Violência física:** qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher. Mesmo não deixando marcas aparentes, o uso da força física que venha a ofender o corpo ou a saúde da mulher irá configurar violência física.

- **Violência psicológica:** qualquer conduta que cause danos emocionais e diminuição da autoestima feminina, que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento, que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, por meio de ameaça, humilhação, ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação¹. Brasil (2011, p.67), ressalta que a Psicologia, enquanto ciência, dispõe de instrumentos avaliativos para a identificação das situações de violência que passam as mulheres.

- **Violência sexual:** comportamento que constranja ou a faça presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.²

- **Violência patrimonial:** caracteriza-se pela recusa do agressor a entregar os bens, valores, pertences e documentos da vítima como forma de vingança ou até como um meio de conseguir obrigá-la a permanecer num relacionamento do qual pretende se sair.

- **Violência moral:** se configura sempre que for atribuída à mulher conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. Assemelha-se com a violência psicológica e é caracterizada pela desmoralização da mulher.

2.3 Psicologia e os contextos de violência contra a mulher

A violência doméstica permeia por todas as classes sociais e suas consequências são delicadas e podendo permanecer durante muito tempo. Além de marcas físicas, a violência doméstica costuma acarretar também vários danos emocionais, como:

¹ Lei 11.340/2006 art. 7º

² Lei 11.340/2006 art. 7º

influências na vida sexual da vítima; baixa autoestima e dificuldade em criar laços. Segundo Grossi (1996), os quadros de violência podem afetar a integridade física e emocional da vítima, seu senso de segurança, além de configurar um círculo vicioso de “idas e vindas” aos serviços de saúde e o conseqüente aumento com os gastos neste âmbito.

Brasil (2011, p.63), afirma que

Compreender a conjuntura na qual a violência ocorre e o significado que assume também é uma diretriz fundamental para a atuação do psicólogo no atendimento à mulher em situação de violência. Isso porque diversas peculiaridades envolvem a mulher que chega à rede. Por exemplo: parte dessas mulheres não busca necessariamente a separação de seus parceiros. (...) muitas delas relatam não se sentirem inferiorizadas ou na posição de vítimas da violência conjugal, ou seja, não reconhecem as situações vivenciadas com os parceiros como violência.

O trabalho do psicólogo tem como objetivo abordar questões como: acolher; orientar, ressignificar os processos de humilhação e em casos de reincidência verificar o que leva a vítima a se relacionar com homens muito parecidos; o que leva suas escolhas; fazer com que elas resgatem sua condição de sujeito; resgatar seus desejos e suas vontades, que ficaram encobertos e anulados durante todo o período em que conviveram em uma relação marcada pela violência.

A identificação dos casos de violência é percebida como foco de um acompanhamento psicológico, sendo a violência psicológica um dos tipos mais ‘brandos’ de violência, quando comparada à violência física, que deixa marcas no corpo, ao mesmo tempo em que é descrita como uma violência que atinge a mulher de forma profunda na sua auto-estima e na sua cidadania.

A violência psicológica gera transtornos para a saúde e esses transtornos demandam intervenção da Psicologia. A atuação da Psicologia é percebida como necessária nos casos de violência psicológica. No entanto, essa percepção parece isolada de uma atuação da saúde mental como política pública. Seria algo como uma ação necessária, mas desvinculada de uma intervenção mais ampla e/ou integral da saúde mental.

O trabalho do psicólogo nesses serviços também é oferecer informações sobre a rede de atendimento para construir juntamente com a mulher um plano de enfrentamento à violência. Além de potencializar a crítica social sobre o papel da mulher na sociedade e sobre as formas que esta sociedade cria para enfrentar a violência (BRASIL, 2011, p.64).

3. LEI “MARIA DA PENHA” 11.340/2006 DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA MULHER

3.1 Origem da Lei Maria da Penha

A lei Maria da Penha (LMP) surge no rastro das pressões do movimento feminista, potencializadas no cenário de condenação do Brasil pelo OEA (IPEA, 2015, p. 5). Criada em 2006 é fruto de um longo processo legislativo surgindo para atender a defesa dos direitos da mulher e da própria promulgação constitucional do Brasil e na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, realizada no Pará, em 1994 e no atendimento do art. 226 da constituição brasileira, que entende que “o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações⁴” (SENADO FEDERAL, 2014 apud AMANCIO et.al, 2015, p. 172).

Criando um mecanismo judicial específico com competência cível e criminal, e inova indicando uma série de medidas protetivas de urgência para as vítimas de violência doméstica. Reforçando a atuação das Delegacias de Atendimento à Mulher (DDM), da Defensoria Pública, do Ministério Público e de uma rede de serviços de atenção à mulher em situação de violência doméstica e familiar.

A denominação dada a Lei nº 11.340/06, intitulada “Lei Maria da Penha”, se dá em razão da luta desenvolvida pela biofarmacêutica, Maria da Penha Maia Fernandes, uma das milhares de vítimas de violência doméstica no país, que foi vítima de repetidas violências praticadas por seu marido, Marco Antônio Heredia Viveiros, professor universitário, que em maio de 1983, atentou contra sua vida com disparos de arma de fogo enquanto dormia. Em decorrência das sequelas dessa agressão, ficou paraplégica. As agressões continuaram e ele tentou eletrocutá-la, mas Maria da Penha sobreviveu.

Com ajuda de sua família, procurou atendimento policial e judicial e passou 20 (vinte) anos lutando pela condenação de seu agressor, Diante da demora da Justiça e da luta de Maria Penha, para ver o ex-marido condenado, o seu caso foi levado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA (caso n.º12.051/OEA). A República Federativa do Brasil foi responsabilizada por negligência e omissão em relação à violência doméstica

A lei recebeu seu nome como uma homenagem feita a esta mulher de garra e fibra, que diante da inoperância da legislação brasileira. O réu foi preso somente em 2002, cumprindo somente 2 anos da pena cominada e está em liberdade. A lei baseou-se na Constituição Federal, no artigo 226, § 8º, na Convenção da Organização das Nações

Unidas sobre a eliminação de todas as formas de violência contra a mulher e na Convenção Interamericana para Punir e Erradicar a Violência contra a mulher. Registre-se o admirável fundamento político-jurídico da lei.

Segundo Luz *et. al*, 2013, p. 5

A lei 11.340/06 mais conhecida como Lei Maria da Penha, proporcionou uma nova fase na história às mulheres brasileiras, na medida em que assegura a proteção da mulher e da entidade familiar. A lei criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar, altera o Código de Processo Penal, Código Penal e a Lei de Execução Penal. De acordo com o art. 3º da referida lei, serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária

Para Cerqueira *et.al*, 2015, p. 10

A LMP modificou o tratamento do Estado em relação aos casos envolvendo violência doméstica, basicamente, por meio de três canais, pois: i) aumentou o custo da pena para o agressor; ii) aumentou o empoderamento e as condições de segurança para que a vítima pudesse denunciar;⁶ e iii) aperfeiçoou os mecanismos jurisdicionais, possibilitando que o sistema de justiça criminal atendesse de forma mais efetiva os casos envolvendo violência doméstica

Afetando o comportamento de agressores e das vítimas. As vítimas passaram a encontrar um ambiente de maior segurança, possibilitando denunciar a agressão sem receio de vingança, através das medidas protetivas emergenciais, o sistema de justiça, a princípio, teria melhores condições para fazer aumentar a taxa de condenações para dado número de denúncias, uma vez que polícia, Ministério Público, Defensoria e Juizados Especiais se integraram com o enfoque de providenciar respostas mais concretas ao problema da violência doméstica.

A partir da aprovação e implantação da Lei Maria da Penha, esta tornou-se um marco importante à mitigação de casos ou situações impunes (Bandeira e Almeida, 2015, p.511). Nela encontram-se indicações explícitas sobre as decisões a serem tomadas para efetivar o enfrentamento à violência doméstica e familiar, deixando a violência doméstica de ser um problema particular para se tornar um problema legítimo e de interesse público.

3.2 Lei Maria da Penha: mecanismo para coibir a violência doméstica contra a mulher

A Lei Maria da Penha, promulgada em sete de agosto de 2006, representa um dos mais relevantes avanços legislativos desde o advento da Constituição Federal de 1988, pois significa o reconhecimento da violência contra as mulheres como violação

dos direitos humanos (IPEA, 2015). Esta lei representa o amadurecimento de discussões sobre as agressões ocorridas no contexto familiar. Indicando o desafio do Estado para tornar efetivo este mecanismo. Tendo em vista a necessidade de modernização dos sistemas de justiça, de atendimento psicossocial e de saúde, para atender de modo adequado os casos de violação desses direitos.

A lei estabeleceu medidas de proteção, que permitam e garantam a preservação e integridade física, moral e patrimonial das mulheres e suas relações privadas e íntimas. As principais inovações que esta lei trouxe foi: criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; proibição da aplicação de penas pecuniárias aos agressores; a possibilidade de concessão de medidas protetivas de urgência; e o caráter híbrido das ações, que podem ser, a um só tempo, penais e cíveis (IPEA, 2015).

O 1º artigo a Lei 11.340/2006 diz.

Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Ela ainda reafirma os serviços que já existiam e a criação de novos, resultando nos seguintes serviços especializados: casas de abrigo; delegacias especializadas; núcleos de defensoria pública especializados; serviços de saúde especializados; centros especializados da mulher; Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e promotorias públicas especializadas ou núcleos de gêneros do Ministério Público.

Dirigindo-se primeiramente ao combate de atos de violência sucedidos no âmbito doméstico, familiar ou intrafamiliar. E em seguida a proteção da mulher contra os atos de violência cometidos por homens ou mulheres com os quais ela possua ou haja tido uma vínculo afetivo ou material, ou mesmo por qualquer pessoa com as quais conviva no âmbito doméstico e familiar.

A partir da entrada em vigor da LMP a violência doméstica deixa de ser caracterizada como crime de menor potencial ofensivo, com pena de detenção de seis meses a um ano, de três meses a três anos. Sendo abolidas multas ou cestas básicas que os agressores poderiam pagar quando condenados.

O artigo 8º, inciso II reforça a importância da captação de dados

a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas

Sendo inovadora em quase todos os seus dispositivos, deixa claro o atendimento em relação à complexidade do fenômeno violência doméstica, e apresenta medidas educativas; preventivas; punitivas; assistenciais e de proteção à mulher e aos filhos. Podendo ser vista como um divisor de águas para que as mulheres tivessem mais respeito perante os homens.

4. POLÍTICAS PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

4.1 Política Nacional de Enfrentamento a Violência contra a Mulher

Tal política diz respeito à implementação de políticas amplas e articuladas, que procurem dar conta da complexidade da violência contra as mulheres em todas as suas expressões. (BRASIL, 2011, 25). Requerendo ações conjuntas dos diversos setores envolvidos com a questão, propondo ações que desconstruam as desigualdades e combatam a discriminação de gênero e violência contra as mulheres, interferindo nos padrões machistas ainda presentes na sociedade, promovendo o empoderamento das mulheres e garantindo atendimento humanizado em situações de violência.

Ribeiro e Rosa (2010, p. 150) afirmam que as políticas públicas para o enfrentamento da violência contra a mulher são algo recente e resultados de muitas lutas dos movimentos de mulheres e feministas, que sofrem diversas dificuldades para se colocar como tema importante, na medida em que a naturalização desse fenômeno ainda alcança grandes dimensões.

A Política Nacional de Enfrentamento a Violência Doméstica contra as Mulheres (2011) idealizada em Brasília, pela Secretaria de Políticas para as Mulheres tem como objetivo explicitar os fundamentos conceituais e políticos do enfrentamento à questão. De acordo com a política as ações para o enfrentamento à violência contra as mulheres passam a ter um maior investimento e a ampliando e promovendo a criação de novos serviços (como o Centro de Referência de Atendimento às Mulheres, as Defensorias da Mulher, os Serviços de Responsabilização e Educação do Agressor, as Promotorias Especializadas) e de propor a construção de Redes de Atendimento às mulheres em situação de violência.

Segundo Brasil (2011, p. 29), o conceito de Rede de atendimento se refere a uma atuação articulada entre instituições e serviços governamentais e não-governamentais e a comunidade, para que haja melhoria da qualidade do atendimento, à identificação e encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência e o desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção. Não se restringindo à questão do combate, compreendendo as dimensões da prevenção, da assistência e da garantia de direitos das mulheres que compõem os Eixos Estruturantes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

A Política Nacional de Enfrentamento a Violência Doméstica contra as Mulheres tem como objetivos enfrentar as formas de violência contra as mulheres a

partir de uma perspectiva de gênero e de uma visão integral deste fenômeno, reduzir os índices de violência contra as mulheres, garantir e proteger os direitos das mulheres em situação de violência (envolvendo questões raciais, étnicas, geracionais, de orientação sexual, de deficiência e de inserção econômica, social e regional), além de proporcionar às mulheres em situação de violência um atendimento humanizado e qualificado.

4.2 Pacto Nacional pelo Enfrentamento a Violência contra a Mulher

Consiste num acordo entre governos federais, de estados e dos municípios brasileiros para o planejamento de ações que consolidassem a Política Nacional de Enfrentamento a Violência Doméstica contra as Mulheres, por meio da implementação de políticas públicas em todo território nacional.

O Pacto Nacional pelo Enfrentamento a Violência contra a Mulher entende que a violência se constitui como um fenômeno de caráter multidimensional, requerendo a implementação de políticas públicas amplas e articuladas nas diferentes esferas da vida social, como: educação, trabalho, saúde, segurança pública, justiça, assistência social, entre outras.

Com a atualização do Pacto Nacional, em 2011, e a fim de garantir o cumprimento de seu objetivo, surgiu a necessidade de repactuar as políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres nos Estados. Entre 2013 e 2014, 18 unidades da federação reafirmaram o compromisso com o Pacto Nacional e assinaram o termo de adesão ao Programa Mulher: Viver sem Violência. (BRASIL, 2011, p. 34)

Divide-se em cinco eixos, cada um com ações destinadas a realização. O Eixo 1 - Garantia da Aplicabilidade da Lei Maria da Penha, diz que para assegurar a aplicabilidade da Lei, são necessárias ações governamentais que levem à sociedade o conhecimento sobre a Lei, para que possam exigir seu cumprimento, bem como a plena articulação entre o Poder Executivo, o Judiciário, os Ministérios Públicos e as Defensorias.

O Eixo 2, diz respeito a Ampliação e Fortalecimento da Rede de Serviços para Mulheres em Situação de Violência, é materializado no conceito de Rede, que é constituído pelo conjunto de ações e serviços de diferentes setores (em especial, da assistência social, da justiça, da segurança pública e da saúde) que visam a ampliação e a melhoria da qualidade do atendimento, a identificação e os encaminhamentos

adequados das mulheres em situação de violência, e a integralidade e humanização do atendimento.

Garantia da Segurança Cidadã e Acesso à Justiça, faz parte do eixo 3 com ações e políticas na área da segurança pública e do acesso à justiça. O eixo 4 - Garantia dos Direitos Sexuais e Reprodutivos, Enfrentamento à Exploração Sexual e ao Tráfico de Mulheres, exigindo mudanças significativas do Estado e da sociedade frente às ações e o debate sobre os direitos sexuais e as diferentes formas de violação destes direitos em relação às mulheres.

O eixo 5- Garantia da Autonomia das Mulheres em Situação de Violência e Ampliação de seus Direitos, este novo eixo do Pacto ajuda a construir as possibilidades efetivas para que as mulheres possam, à medida que tenham assegurado seus direitos, romper com o ciclo da violência.

5. METODOLOGIA

Levando em consideração a realização dos objetivos propostos, foi escolhida a estratégia metodológica qualitativa. Segundo Minayo (1994), a pesquisa qualitativa, que surgiu inicialmente com enfoque nos estudos de Antropologia e Sociologia, encontrou destaque e espaço em áreas como a Administração, Educação e Psicologia, pode ser definida como um método que se aplica ao estudo da história, das relações, das representações e crenças.

Para este estudo, utilizou-se também a revisão bibliográfica integrativa acerca do tema em questão. Objetivando traçar uma análise sobre o conhecimento já construído em pesquisas anteriores sobre o tema. O termo “integrativa” tem origem na integração de opiniões, conceitos ou ideias provenientes das pesquisas utilizadas no método. (BOTELHO; CUNHA; MACEDO, 2011, p. 127)

Esses autores enfatizam que o método da revisão integrativa pode ser incorporado às pesquisas realizadas em outras áreas do saber, além das áreas da saúde e da educação. Pois viabilizariam a capacidade de sistematização do conhecimento científico de forma que o pesquisador se aproxime da problemática que deseja pesquisar, traçando um panorama sobre a produção científica para conhecer a evolução do tema ao longo do tempo e, com isso, possibilitando a síntese e análise do conhecimento científico já produzido sobre o tema investigado.

Segundo Souza *et al* (2010, p. 103)

A revisão integrativa, finalmente, é a mais ampla abordagem metodológica referente às revisões, permitindo a inclusão de estudos experimentais e não-experimentais para uma compreensão completa do fenômeno analisado. Combina também dados da literatura teórica e empírica, além de incorporar um vasto leque de propósitos: definição de conceitos, revisão de teorias e evidências, e análise de problemas metodológicos de um tópico particular.

Devendo seguir uma sucessão de etapas bem definidas. A primeira etapa é identificação do tema e seleção da questão de pesquisa, devendo ser estabelecido os critérios de inclusão e exclusão na segunda etapa. Na terceira etapa ocorre a identificação dos estudos pré-selecionados e selecionados, seguido categorização dos estudos selecionados. A quinta etapa constitui-se da análise e interpretação dos resultados, por fim a apresentação da revisão.

Na abordagem do contexto que envolve o problema de pesquisa, foi elaborada a questão norteadora: O que mudou no atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica depois da Lei Maria da Penha? Tendo como objetivo coletar informações de artigos relacionados ao tema e fazer uma análise dos mesmos para identificar os

componentes mais relevantes, que irão auxiliar no alcance da compreensão das contribuições da Lei Maria da Penha nos dez anos desde sua implantação.

A pesquisa foi realizada a partir das bases de dados Scientific Electronic Library Online (SciELO), os critérios de escolha foram trabalhos de 2010 a 2015, em língua portuguesa, que se possa investigar a realidade brasileira da contribuição da Lei Maria da Penha. Foi utilizado como descritor “lei Maria da Penha”, sendo encontrados 45 artigos no SciELO. Levando em consideração o fato de que desse total apenas 29 realmente contemplavam a proposta da pesquisa, os demais foram descartados por não corresponderem aos objetivos da pesquisa. Para a análise dos artigos utilizou-se as variáveis, autor, ano e área de atuação. Cada artigo recebeu um código aleatório com sequência numérica de (I1 a I29), para facilitar a identificação.

Tabela 1 – Artigos selecionados para análise

IDENTIFICAÇÃO	TÍTULO	AUTOR	ANO	ÁREA DE ATUAÇÃO
I1	Argumentação e discurso sobre Lei Maria da Penha em acórdãos do STJ	Freitas, L. G.	2014	Direito
I2	Análise crítica do discurso em dois textos penais sobre a Lei Maria da Penha	Freitas, L.	2013	Direito
I3	As políticas de combate à violência contra a mulher no Brasil e a "responsabilização" dos "homens autores de violência"	Moraes, A. F. e Ribeiro, L.	2012	Ciências Sociais
I4	A Lei Maria da Penha e a proteção legal à mulher vítima em São Borja no Rio Grande do Sul: da violência denunciada à violência silenciada	Carneiro, A. A. e Fraga, C. K.	2012	Serviço Social
I5	Repercussões da Lei Maria da Penha no enfrentamento da violência doméstica em Porto Alegre.	Alves, E. S., Oliveira, D. L. L. C. e Maffaccioli, R.	2012	Enfermagem
I6	Perfil de homens autores de violência contra mulheres detidos em flagrante: contribuições para o enfrentamento	Madureira, A. B. et al	2014	Enfermagem
I7	Acesso à justiça e violência doméstica e familiar contra as mulheres: as percepções dos operadores jurídicos e os limites para a aplicação da Lei Maria da	Pasinato, W.	2015	Direito

	Penha			
I18	Desafios na implementação da Lei Maria da Penha	Campos, C. H.	2015	Direito
I19	Várias Marias: efeitos da Lei Maria da Penha nas delegacias	Romagnoli, R. C.	2015	Psicologia
I10	Mortalidade feminina e anos de vida perdidos por homicídio/agressão em capital brasileira após promulgação da Lei Maria da Penha.	Amaral, N. A., Amaral, C. A. e Amaral, T. L. M.	2013	Enfermagem
I11	Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação.	Bandeira, L. M.	2014	Ciências Sociais
I12	Violência de gênero e saúde coletiva: um debate necessário.	Escorsim, S. M.	2014	Ciências Sociais
I13	Judicialização do privado e violência contra a mulher.	Cortizo, M. C. e Goyeneche, P. L.	2010	Ciências Sociais
I14	Desafios políticos em tempos de Lei Maria da Penha	Pougy, L. G.	2010	Ciências Sociais
I15	A CPMI da Violência contra a Mulher e a implementação da Lei Maria da Penha.	Campos, C. H.	2015	Direito
I16	Vinte anos da Convenção de Belém do Pará e a Lei Maria da Penha	Bandeira, L.M. e Almeida, T. M. C.	2015	Ciências Sociais
I17	Estudo dos modos de produção de justiça da Lei Maria da Penha em Santa Catarina	Bragagnolo, R. I., Lago, M. C. S.e Rifiotis, T.	2015	Psicologia
I18	Roda de Conversa entre mulheres: denúncias sobre a Lei Maria da Penha e descrença na justiça	Tavares, M. S.	2015	Serviço Social
I19	Balanço sobre a Lei Maria da Penha	Sardenberg, C. M. B. e Grossi, M. P.	2015	Ciências Sociais
I20	Curto-circuito, falta de linha ou na linha? Redes de enfrentamento à violência contra mulheres em São Paulo	Santos, C. M.	2015	Ciências Sociais
I21	Da dor no corpo à dor na alma: o conceito de violências psicológicas	Machado, I. V. e Grossi,	2015	Direito

	da Lei Maria da Penha	M. P.		
I22	Oito anos de Lei Maria da Penha: Entre avanços, obstáculos e desafios	Pasinato, W.	2015	Ciências Sociais
I23	O femicídio na ficção de autoria feminina Brasileira.	Gomes, C. M.	2014	
I24	A delegacia da mulher perante as normas e leis para o enfrentamento da violência contra a mulher: um estudo de caso	Souza, L. e Cortez, M. B.	2014	Psicologia
I25	Violência Contra a Mulher: Problematizando Definições Teóricas, Filosóficas e Jurídicas	Guimarães, M. C. e Pedroza, R. L. S.	2015	Psicologia
I26	Interseccionalidade gênero, raça e etnia e a lei Maria da Penha	Silveira, R. S. e Nardi, H. C.	2014	Psicologia
I27	Lei Maria da Penha: as representações do judiciário sobre a violência contra as mulheres	Porto, M.e Costa, F. P.	2010	Psicologia
I28	Repercussões da Lei Maria da Penha no enfrentamento da violência de gênero.	Meneghel, S. N. et al..	2013	Psicologia
I29	Violência, Justiça e Direitos Humanos: reflexões sobre a judicialização das relações sociais no campo da "violência de gênero"	Rifiotis, T.	2015	Ciências Sociais

6. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Os principais achados referentes às pesquisas analisadas podem ser evidenciados nas Tabelas 2, dispostos ao longo do texto. Os resultados evidenciam que a maior parte dos 29 artigos analisados foi publicada em 2015, somando 13 artigos (44,82%). O número de publicações a cada ano manteve-se constante nos anos de 2010, 2012 e 2013 com 3 manuscritos. Quanto ao número de autores, observa-se que a maior parte dos estudos – 14 (48,27%) textos – foi publicada por 1 autor. Apenas 4 (13,70%) artigo foi publicado por 3 ou mais autores. A área com maior destaque em relação ao número de publicações foi a Ciências Sociais com 10 (34,48%), em seguida a Psicologia e o Direito com 7 (24,13%) e 6 (20,68%) respectivamente.

Tabela 2. Variáveis encontradas nos artigos

VARIÁVEL	NÚMERO	%
ANO DE PUBLICAÇÃO		
2010	3	10,30%
2011	0	0%
2012	3	10,30%
2013	3	10,30%
2014	7	24,13%
2015	13	44,82%
NÚMERO DE AUTORES		
1	14	48,27%
2	11	37,93%
3 OU MAIS	4	13,70%
ÁREA DE ORIENTAÇÃO		
CIÊNCIAS SOCIAIS	10	34,48%
DIREITO	6	20,68%
ENFERMAGEM	3	10,30%
PSICOLOGIA	7	24,13%
SERVIÇO SOCIAL	2	6,89%
NÃO IDENTIFICADO	1	3,44%

FONTE: Elaborada pela autora

A análise dos dados permitiu a classificação dos artigos em duas categorias. A primeira categoria é a implementação e efetividade da Lei Maria da Penha, que inclui os 20 artigos, sendo eles I4, I5, I6, I7, I8, I10, I11, I12, I14, I15, I16, I18, I19, I20, I21, I22, I23, I24, I28, I29. Na qual é discutida repercussão da LMP no enfrentamento da

violência doméstica contra mulheres. Em sua maioria, os artigos abordam a efetividade da aplicação da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e seus efeitos para a ampliação do acesso à justiça para as mulheres em situação de violência.

Discutindo a situação das principais instituições de atendimento à mulher em situação de violência e seu impacto sobre a implementação da Lei Maria da Penha. E possibilitando reflexões sobre os avanços, obstáculos e desafios colocados à sua implementação e seus impactos sobre a universalização do acesso aos direitos e à justiça para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Nessa categoria Campos(2015, p. 519), traz

A fragilidade das políticas públicas de enfrentamento à violência contra mulheres e os obstáculos na implementação da Lei Maria da Penha, destacando: a precariedade da rede de serviços e o reduzido número de juizados especializados em atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar; o descumprimento da decisão do Supremo Tribunal Federal que proíbe a aplicação da suspensão condicional do processo; a resistência de operadores/as do direito em entender a proposta da nova lei e romper com a lógica familista e o insuficiente orçamento para o desenvolvimento e a manutenção das políticas públicas de enfrentamento a essas situações de violência.

A segunda categoria temática diz respeito aos registros de ocorrências, inquéritos e o discurso do judiciário. Nessa categoria estão incluídos os artigos I1, I2, I3, I4, I6, I9, I13, I17, I25, I27, totalizando 10 artigos. Os artigos tem a finalidade de observar criticamente a relação entre um fenômeno social como a violência doméstica contra a mulher e alguns fundamentos básicos que orientam a razão jurídica no trato ao problema.

De acordo com os artigo a maioria dos processos dessa natureza, em geral, terminam sem que haja maiores penalizações aos agressores, encerrando-se ou pela retratação das vítimas ou por suspensão condicional. Essa realidade é possível graças à brecha interpretativa que a lei deixou ao não expressar textualmente a natureza da ação, permitindo que juízes em todo país pudessem se alinhar a uma ou a outra apostila, proferindo sentenças que ora reconhecem a retratação, ora não (FREITAS, 2014).

Outro elemento que se destaca é que em alguns momentos, a lei é negada explicitamente. Porto e Costa (2010, p. 485), escrevem

Para o juiz que prolatou a sentença acima, a ameaça "proferida no calor do litígio conjugal" não caracteriza crime, sinalizando que casos semelhantes julgados por ele poderão receber o mesmo tratamento. A maioria dos crimes de violência contra as mulheres ocorre no âmbito privado, numa típica briga de casal, que muitas vezes se agrava até culminar em sequelas graves e homicídios de mulheres.

Freitas (2013, p.17), diz que

Raramente é imputada alguma pena ao agressor, pois, em geral, os processos são extintos com a retratação das vítimas ou suspensos, quando o réu reúne os requisitos legais. No primeiro caso, a punibilidade é igualmente extinta com o processo e, no segundo, fica pendente pelo período em que perdurar a suspensão, sendo extinta posteriormente se, depois de cumprido o prazo decretado, não tenha o réu incorrido no delito de que foi acusado.

O discurso encontrado nos textos é que após a entrada em vigor da Lei Maria da Penha no ano de 2006, as denúncias de violência doméstica vêm aumentando significativamente. No entanto segundo Moraes e Ribeiro (2012, p. 43) os anseios de mulheres que desejam que o agressor mude, contrapõe-se à punição legal como a principal forma de solução do problema.

(...) seus valores e suas emoções orientavam-se para a restituição da harmonia e da solidariedade que consideravam perdidas na interação familiar. O registro policial era, antes de tudo, uma iniciativa para romper com a situação violenta que as atingia, mas era também entendida como uma ação que poderia pacificar os circuitos de interação familiar nos quais estavam incluídos os filhos ou mesmo outros parentes. Mesmo com a publicização dos conflitos e das violências conjugais na polícia, as mulheres demonstravam ter enorme zelo pelo bem-estar da família, ainda que isto não pudesse ser reduzido à simples ideia de que se percebiam, subalternamente, como as únicas responsáveis pela sua manutenção Moraes e Ribeiro (2012, p. 43).

A Violência contra a Mulher é tida como um problema social cuja relevância tem ganhado visibilidade pela sociedade em geral. Moraes e Ribeiro (2012, p. 51) afirmam que é inegável que essa lei específica trouxe um novo paradigma para o tratamento dos casos de violência doméstica contra a mulher. Contudo, ainda existem implicações que devem ser reorganizadas, uma vez que os órgãos e as instituições públicas ainda não estão preparados para atender essa demanda, conforme se pôde comprovar neste estudo.

Para Campos (2015, p.520), a criação da Lei Maria da Penha foi um momento importante de avanço legal e sua popularidade demonstra o acerto de sua edição. Porém, alguns obstáculos permanecem para a sua plena efetivação. Ela afirma que estamos em um momento privilegiado para a consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, do Pacto Nacional e da Lei Maria da Penha. E que a contribuição da CPMI nesse sentido foi relevante, pois forneceu subsídios para uma avaliação profunda das políticas.

Segundo a autora, a investigação indicou que, no país, as políticas de enfrentamento à violência contra mulheres ainda se mostram bastante frágeis. Foi detectado pela Comissão uma série de obstáculos que se interpõem na implementação da Lei Maria da Penha, os quais podemos destacar: "a) a fragilidade da rede

especializada de serviços de atendimento às mulheres em situação de violência; b) o reduzido número de juizados especializados de violência doméstica e familiar contra a mulher; c) o descumprimento da decisão do Supremo Tribunal Federal que proíbe a aplicação da suspensão condicional do processo; d) a resistência de operadores/as do direito em entender a proposta da nova lei e romper com a lógica familista; e) o insuficiente orçamento para o desenvolvimento e a manutenção das políticas públicas de enfrentamento à violência contra mulheres"(SARDENBERG e GROSSI, 2015, p.498)

Pasinato (2015, p. 424), observa que as dificuldades são bastante comuns e resultam sobretudo da falta de investimento público para a criação das estruturas necessárias e a formação de recursos humanos suficientes e adequadamente capacitados para o atendimento da violência baseada no gênero. A maioria dos serviços encontram-se nas capitais e regiões metropolitanas, o que dificulta o acesso das mulheres que moram em bairros afastados ou mesmo em regiões distantes, como na zona da mata, rural, floresta.

Não há dúvida de que a dimensão e a diversidade geográfica do Brasil são fatores que dificultam a interiorização das políticas públicas. No entanto, é a concentração de recursos nas capitais e regiões metropolitanas, por um lado, e a ausência de políticas específicas, por outro, o que invisibiliza mulheres ribeirinhas, indígenas, rurais, pomeranas, negras. Questões simples como a presença de um intérprete para mulheres indígenas, pomeranas ou comunidades quilombolas, nos estados onde se concentram, demonstra também a invisibilidade dessas mulheres (CAMPOS, 2015, p. 401).

Hoje, a lei Maria da Penha já se encontra instituída e percebemos que a intervenção judicial somente não é suficiente para a prevenção da violência doméstica e tampouco para a resolução dos conflitos existentes. Muito ainda tem que ser feito, e nesse percurso é preciso identificar e fortalecer as formas de enfrentamento da violência doméstica, refletindo acerca dos mecanismos pelos quais a dominação se exerce e se mantém nessas relações (ROMAGNOLI, 2015, p. 120).

CORTIZO e GOYENECHÉ (2010, p. 108) dizem que

Faltam ainda políticas públicas e instituições do Estado que garantam a efetividade e a eficácia da Lei Maria da Penha. Embora não dependa de regulamentação, na prática, a efetivação da Lei tem se dado de maneira lenta e desigual. Em algumas localidades faltam casas-abrigo, centros de orientação e atendimento às vítimas, e centros de recuperação dos agressores, e mais, muitas vezes, as mulheres agredidas são orientadas, dentro da própria Delegacia, a não prestarem queixa contra seus agressores.

Romagnoli (2015, p.120), acredita que o grande desafio que fica para a Justiça é como contribuir com uma política de atendimento que interfira de forma instituinte na particularidade de cada caso. Firmando que a tarefa cotidiana para os agentes sociais que trabalham com a violência doméstica é como atuar com essas mulheres para que estas possam arriscar a construir uma vida que não esteja debilitada no circuito da submissão/agressão

Segundo Meneghel et al (2013, p. 696), um aspecto imprescindível para a efetivação da Lei é que os serviços trabalhem de forma integrada configurando a rede de enfrentamento à violência. Esta, pressupõe ação e responsabilidade intersetorial e atuação em equipes multidisciplinares compostas por profissionais das áreas psicossocial, jurídica e de saúde para promover a orientação e o cuidado das pessoas afetadas.

A falta de protocolos para o atendimento e os encaminhamentos são também obstáculos que foram identificados por Pasinato e confirmam os resultados de estudos anteriores.

Sem protocolos, os atendimentos não são orientados por regras institucionais que devem ser aplicadas por todos os profissionais de acordo com as situações que se apresentem. Na prática, esses atendimentos e encaminhamentos ocorrem de acordo com o “perfil” do profissional (da delegada titular, do juiz etc., e de cada um dos membros de suas equipes), fazendo com que o acesso das mulheres aos seus direitos seja condicionado por uma maior ou menor sensibilidade do profissional e conhecimento sobre a gravidade do problema da violência baseada em gênero (PASINATO, 2015, p. 424).

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das informações, as quais tivemos oportunidade de obter durante nosso estudo, proporcionaram um maior conhecimento a respeito do fenômeno social - violência doméstica contra a mulher. A pesquisa constatou que a violência contra a mulher é uma das formas mais contundentes de negação dos direitos à integridade, à saúde, a liberdade e à dignidade feminina.

Ela ocorre em diversos espaços da sociedade, de forma visível ou invisível. O fenômeno da violência se apresenta de variadas formas e acontecendo predominantemente no ambiente doméstico, e sendo constantes os casos de reincidência da violência. Acometendo mulheres de diferentes classes sociais, ou seja, as mulheres não estão imunes da violência, independente da condição financeira que apresentem.

Vários autores apontam que a violência é fruto da desigualdade de gênero, sendo esta naturalizada pela cultura. Estando presente em todas as classes sociais, oriunda da ideologia machista e patriarcalista da nossa sociedade e enraizada nas pessoas que cometem os atos violentos e também em muitas mulheres que se encontram nesta situação.

O surgimento da Lei Maria da Penha é uma ação do Estado para coibir a violência contra a mulher. Tratando de conscientizar o agressor de que seus atos não são normais e que há uma necessidade de punição nos casos de sua ocorrência. A lei em análise protege a mulher vítima de qualquer forma de violência doméstica e familiar contra ela praticada. Apresenta um caráter não somente punitivo, mas preventivo de violência.

A lei estimulou o avanço de mecanismos de punição de violência doméstica. A violência doméstica e familiar deixou de ser considerada de menor potencial ofensivo, deixando de ser usadas as penas de pagamento de multas e cestas básicas. Foi muito importante para extinguir as discriminações e violências sofridas por elas, pois é uma Lei que versa apenas sobre violência contra as mulheres.

Podemos considerar que a lei afetou o comportamento de agressores e vítimas por três caminhos: o primeiro foi o aumento do custo da pena para o agressor; segundo, aumento do empoderamento e das condições para que a vítima possa denunciar; e por último o aperfeiçoamento dos mecanismos jurisdicionais, possibilitando a maior efetividade do sistema criminal, os dois elementos finais permitiram o aumento da condenação do agressor. E a junção dos três aumentaram o custo esperado da punição.

Tornando viável o que antes parecia impossível, o combate contra a violência doméstica contra a mulher de forma efetiva.

Significativos avanços são representados pelas políticas públicas ao reconhecer os direitos das mulheres, pois são políticas de ações afirmativas que visam reparar e efetivar direitos a grupos socialmente em desigualdade, e contribuem para transformações na vida de mulheres e demais segmentos da sociedade.

Podemos concluir que o Brasil, com a criação da Lei Maria da Penha, avançou bastante, mas muito ainda necessita ser feito para a mudança do quadro de desigualdade social e discriminação entre homens e mulheres. A violência de gênero espera respostas da sociedade e do Estado. Pois, ainda existe uma lacuna no que diz respeito à ausência de uma avaliação cuidadosa sobre sua efetividade.

REFERÊNCIAS

AMANCIO, G. R. S.; FRAGA, T. L.; RODRIGUES, C. T. Análise da efetividade da lei Maria da penha e dos conselhos municipais da mulher no Brasil. In: Congresso Brasileiro de Economia, 2015, Curitiba. Anais Congresso Brasileiro de Economia, 2015.

AMARAL, N. A.; AMARAL, C. A. e AMARAL, T. L. M. Mortalidade feminina e anos de vida perdidos por homicídio/agressão em capital brasileira após promulgação da Lei Maria da Penha. *Texto contexto - enferm.* [online]. 2013, vol.22, n.4

BANDEIRA, L. M.; ALMEIDA, T. M. C. Vinte anos da Convenção de Belém do Pará e a Lei Maria da Penha. *Rev. Estud. Fem., Florianópolis*, v. 23, n. 2, p. 501-517, ago. 2015

BOTELHO, L. L. R.; CUNHA, C. C. A.; · MACEDO, M. O método da revisão integrativa nos estudos organizacionais. *Gestão e Sociedade*. Belo Horizonte, v.5, n. 11, p. 121-136. 2011

BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Brasília. 2011

_____. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Brasília. 2011

CAMPOS, C. H. Desafios na implementação da Lei Maria da Penha. *Rev. direito GV* [online]. 2015, vol.11, n.2

CERQUEIRA, D. MATOS, M.V.; MARTINS, Ana P.A, PINTO JUNIOR, J. Avaliando a efetividade da Lei Maria da Penha. Texto para discussão do IPEA nº 2.048. Brasília, março 2015.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA — CFP. Caderno de Texto: Referências técnicas para atuação de psicólogos(os) em Programas de Atenção à Mulher em situação de violência. Brasília, 2013.

CORTIZO, M. C. e GOYENECHÉ, P. L. Judicialização do privado e violência contra a mulher. *Rev. katálysis* [online]. 2010, vol.13, n.1 [citado 2017-01-27], pp.102-109.

FREITAS, L. G. Argumentação e discurso sobre Lei Maria da Penha em acórdãos do STJ. *Bakhtiniana, Rev. Estud. Discurso* [online]. 2014, vol.9, n.1, pp.71-89.

GOMES, I.S.; CAMINHA, I. O. Guia para estudos de revisão sistemática: uma opção metodológica para as Ciências do Movimento Humano. *Movimento*, Porto Alegre, v. 20, n. 1, p. 395-411, já/mar. 2014.

GROSSI, K. Violência contra a mulher: implicações para os profissionais de saúde. In: LOPES, M. J. M.; MEYER, D. E.; WALDOW, V. R. (Orgs.) *Gênero e Saúde*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996. p.133-149.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Violência Contra a Mulher: Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/130925_sum_estudo_feminicidio_leilagarcia.pdf

_____. Avaliando a Efetividade da Lei Maria da Penha. 2015. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2048k.pdf

LUZ, A. F.; LUZ, A. F.; LUZ, J. F. Violência conjugal contra a mulher e a Lei Maria da Penha: uma análise jurídica e psicológica. In: VII Mostra de Iniciação Científica e Extensão Comunitária e VI Mostra de Pesquisa e Pós-Graduação IMED, 2013, Passo Fundo - RS. Anais da VII Mostra de Iniciação Científica e Extensão Comunitária e VI Mostra de Pesquisa e Pós-Graduação IMED, 2013.

MARIN, M.; NADER, M. B. O patriarcado nos estudos feministas: um debate teórico. In: XVI Encontro Regional de História da Anpuh-Rio: Saberes e práticas científicas, 2014, Rio de Janeiro. Anais eletrônicos, 2014.

MINAYO, M.C.S. et all. Pesquisa Social: teoria, método e criatividade. Rio de Janeiro, Vozes, 1994.

MENEGHEL, S. N.; MUELLER, B.; COLLAZIOL, M. E. e QUADROS, M. M. Repercussões da Lei Maria da Penha no enfrentamento da violência de gênero. *Ciênc. saúde coletiva* [online]. 2013, vol.18, n.3

MORAES, A. F. e RIBEIRO, L. As políticas de combate à violência contra a mulher no Brasil e a "responsabilização" dos "homens autores de violência". *Sex., Salud Soc. (Rio J.)* [online]. 2012, n.11 [citado 2017-01-27], pp.37-58.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher “Convenção de Belém do Pará”.1994

PASINATO, Wânia. Acesso à justiça e violência doméstica e familiar contra as mulheres: as percepções dos operadores jurídicos e os limites para a aplicação da Lei Maria da Penha. *Rev. direito GV* [online]. 2015, vol.11, n.2

_____. Oito anos de Lei Maria da Penha. Entre avanços, obstáculos e desafios. *Revista Estudos Feministas (UFSC. Impresso)*, v. 23, p. 533-545, 2015.

PEREIRA, M. N. C. PEREIRA, M. Z. C. A violência contra a mulher. *Revista Espaço do Currículo (Online)*, v. 4, p. 22-34, 2011.

PORTO, M. e COSTA, F. P. Lei Maria da Penha: as representações do judiciário sobre a violência contra as mulheres. *Estud. psicol. (Campinas)* [online]. 2010, vol.27, n.4

RIBEIRO, D. B.; ROSA, E. M. Os serviços de atendimento à mulher em situação de violência no município de Serra/ E.S. *Textos & Contextos Porto Alegre* [online], v. 9, n. 1, p. 150-152, jan./jun. 2010

- ROMAGNOLI, R. C. Várias Marias: efeitos da Lei Maria da Penha nas delegacias. *Fractal, Rev. Psicol.* [online]. 2015, vol.27, n.2 [citado 2017-01-27], pp.114-122
- SAFFIOTI, H. e ALMEIDA, S.A. Violência de Gênero. Rio de Janeiro: Revinter, 1995.
- SAFFIOTI, H. Contribuições Feministas para o Estudo da Violência de Gênero. Cadernos Pagu, Campinas, 2001.
- _____. Gênero, patriarcado e violência. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.
- SARDENBERG, C. M. B. and GROSSI, M. P. Balanço sobre a Lei Maria da Penha. *Rev. Estud. Fem.*, Ago 2015, vol.23, no.2, p.497-500.
- SOUSA, A. K. A.; NOGUEIRA, D. A. y GRADIM, C. V. C. Perfil da violência doméstica e familiar contra a mulher em um município de Minas Gerais, Brasil. *Cad. saúde colet.* [online]. 2013, vol.21, n.4, pp.425-431.
- SOUZA M. T.; SILVA M.D.; CARVALHO, R. Revisão integrativa: o que é e como fazer. Einstein (São Paulo), v. 8, p. 102-106, 2010
- TAVARES, M. S. Roda de conversa entre mulheres: denúncias sobre a lei Maria da penha e descrença na justiça. *Revista de Estudos Feministas*, v. 23, p. 547-559, 2015.
- TELES, M. A. e MELO, M. O que é Violência contra a Mulher. São Paulo: Brasiliense, 2003.